Câmara Municipal de Paracatu
22
Minas Gerais

Poder Executivo e Poder Legislativo, com participação dos profissionais da saúde e enfermagem necessários para a intensificação das ações preventivas e realização dos correspondentes exames.

Art. 4º. Para encerramento do Mês Outubro Rosa fica instituída a Caminhada Anual de Conscientização sobre o Movimento Outubro Rosa a ser realizada em parceria com a sociedade civil, a qual será realizada anualmente no último domingo do mês de outubro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 19 de outubro de 2021,
aos 222 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos de câmara ou da Prefeitura em 21/10/2021
Conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 19/10/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Executivo
Portaria nº 0110/2021

Câmara Municipal de Paracatu
21
Minas Gerais

LEI N.º 3.607, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Mês Outubro Rosa e a Campanha de Prevenção denominada mundialmente de "Outubro Rosa" com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção do câncer de mama e do colo do útero.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no calendário Oficial do Município de Paracatu o Mês Municipal Outubro Rosa e a Campanha de Prevenção denominada mundialmente de "Outubro Rosa", que têm como objetivo conscientizar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero, e desenvolver ações diversas de prevenção da saúde da mulher, a serem realizadas, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. Durante o mês ora instituído, o Poder Público Municipal desenvolverá, atividades para conscientização sobre o câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;
II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em *banners*, em *folders* e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema;

Art. 3º. São objetivos primários da Campanha de Prevenção Outubro Rosa:

I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de mama e do colo do útero mediante a realização de exames periódicos, visando o diagnóstico precoce e a realização imediata do respectivo tratamento, bem como a conscientização da potencialização da cura destes tipos de câncer quando diagnosticado em tempo;
II - ampliar e facilitar o acesso à realização do exame preventivo, inclusive com disponibilização de laboratórios móveis com os equipamentos e pessoal necessários para a realização de exames junto às comunidades em datas pré-determinadas e amplamente divulgadas;
III - divulgar os direitos assegurados pelo Sistema Único de Saúde – SUS acerca das ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento do câncer de mama e do colo do útero, inclusive quanto ao prazo máximo para início do tratamento oncológico.

Parágrafo único. A campanha será desenvolvida mediante ações unificadas do